

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso IV do artigo 743 do Projeto de Lei nº 8.046/2010 a seguinte redação:

“art. 743.....”

“IV – O instrumento de transação referendado pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública ou, após registrado na forma do art. 127, I, Lei nº 6.015, de 31.12.1973, quando pelos advogados dos transatores.”

JUSTIFICAÇÃO

O múnus público, atribuído aos advogados, não lhes confere fé pública, capaz de constituir um instrumento particular em título exigível e inquestionável nas vias ordinárias, suprimindo o processo de conhecimento e sem sua prévia publicidade conferida pelos registros públicos, podendo servir a fraudes contra credores ou terceiros de boa fé.

Sala das Comissões, em de de 2011.

Eli Corrêa Filho

Deputado Federal

DEM-SP